



POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONFORMIDADE

INSTITUTO LIVRE DE ASSÉDIO

1. OBJETIVO

A Política de Compliance e Conformidade do Instituto Livre de Assédio estabelece princípios, responsabilidades, processos e controles destinados a promover uma atuação ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação, os compromissos institucionais e as boas práticas de governança.

Esta Política complementa o Código de Ética e Conduta e deve orientar as decisões e comportamentos de dirigentes, conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, consultores, facilitadores, fornecedores, parceiros e demais terceiros que atuem em nome ou em benefício do Instituto.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todas as atividades do Instituto, incluindo projetos sociais, relações com beneficiários, captação de recursos, doações, patrocínios, contratos, compras, contratação de terceiros, eventos, treinamentos, relações institucionais e parcerias com empresas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Quando houver contratação ou parceria com terceiros, o Instituto poderá exigir o cumprimento desta Política ou de requisitos equivalentes de integridade, conforme o risco e a natureza da relação.

3. PRINCÍPIOS DE COMPLIANCE E CONFORMIDADE

O Instituto adota os seguintes princípios: legalidade; integridade; ética; transparência; responsabilidade; prestação de contas; prevenção; proporcionalidade; gestão baseada em riscos; respeito aos direitos humanos; proteção contra retaliação; independência na apuração de relatos; e tolerância zero a corrupção, fraude, assédio, discriminação e outras condutas ilícitas ou incompatíveis com seus valores.

Nenhuma pressão por resultados, necessidade de captação de recursos, relação institucional, costume de mercado ou determinação hierárquica justifica uma conduta contrária à legislação, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política.

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

O órgão de governança do Instituto é responsável por aprovar esta Política, apoiar sua implementação e promover uma cultura institucional de integridade.

A liderança deve dar exemplo, assegurar recursos compatíveis com os riscos, incentivar o relato de irregularidades e garantir que situações de não conformidade sejam tratadas de forma adequada.

Todos os integrantes têm o dever de conhecer e cumprir as regras aplicáveis às suas atividades, participar dos treinamentos pertinentes e comunicar situações suspeitas ou dúvidas de integridade.

O Instituto poderá designar responsável interno ou externo para apoiar a implementação, monitoramento e atualização do Programa de Compliance.

5. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

O Instituto adota tolerância zero a corrupção, suborno, pagamento de facilitação, tráfico de influência, fraude, favorecimento indevido, lavagem de recursos e qualquer outra prática destinada a obter vantagem indevida.

É proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer vantagem indevida para influenciar uma decisão, obter benefício, facilitar procedimento ou assegurar contratação.

É proibida a utilização de intermediários, consultores, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros para praticar ato que seria proibido se realizado diretamente pelo Instituto ou por seus integrantes.

O Instituto observará a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), além das demais normas relacionadas às suas atividades.

6. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

As relações com órgãos, entidades e agentes públicos devem ser conduzidas com transparência, profissionalismo e estrita observância da legislação aplicável.

É proibido fraudar ou manipular licitações, contratações, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, prestações de contas ou qualquer outro procedimento público.

É igualmente proibido oferecer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada, dificultar fiscalização ou investigação, apresentar informação falsa ou omitir informação relevante em processos oficiais.

Todos os documentos apresentados ao Poder Público devem ser completos, verdadeiros, consistentes e passíveis de comprovação.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

Conflito de interesse ocorre quando interesse pessoal, familiar, financeiro ou profissional possa interferir, ou aparentar interferir, na independência de uma decisão institucional.

Qualquer potencial conflito deve ser comunicado antes da decisão, contratação ou negociação correspondente. A pessoa envolvida poderá ser afastada da análise ou decisão.

Contratações com pessoas ou empresas relacionadas a dirigentes, colaboradores ou pessoas com poder de decisão devem observar critérios objetivos, transparência e aprovação independente, quando aplicável.

8. PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADE E BENEFÍCIOS

Presentes, brindes e hospitalidade somente poderão ser oferecidos ou recebidos quando legítimos, proporcionais, transparentes, relacionados a finalidade institucional e incapazes de influenciar ou aparentar influenciar uma decisão.

É proibido oferecer ou receber dinheiro, equivalentes a dinheiro ou qualquer benefício destinado a influenciar decisão, contratação, fiscalização, concessão de benefício ou relacionamento institucional.

Despesas de viagens, alimentação, hospedagem e participação em eventos devem possuir finalidade legítima, documentação adequada e aprovação compatível com a atividade.

9. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Instituto realizará captação de recursos de forma ética e transparente, buscando assegurar que doações, patrocínios, aportes e demais recursos tenham origem legítima e sejam compatíveis com sua missão.

Não serão aceitos recursos cuja origem seja manifestamente ilícita ou cuja utilização imponha condição incompatível com a independência, missão, valores ou obrigações legais do Instituto.

Informações sobre projetos, impacto, beneficiários, resultados e utilização de recursos devem ser apresentadas de forma verdadeira, verificável e não enganosa.

10. CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE TERCEIROS

Antes e durante relações de maior risco, o Instituto poderá realizar diligência proporcional sobre fornecedores, consultores, parceiros, patrocinadores, representantes e demais terceiros.

Conforme o risco, contratos poderão prever cláusulas de anticorrupção, prevenção ao assédio e discriminação, confidencialidade, proteção de dados, direito de auditoria, obrigação de comunicação de irregularidades e rescisão por violação de integridade.

Pagamentos a terceiros devem estar vinculados a serviços efetivamente prestados, devidamente documentados e compatíveis com as condições contratadas.

11. FRAUDE, DESVIO E USO INDEVIDO DE RECURSOS

É proibida qualquer forma de fraude, apropriação ou desvio de recursos, falsificação de documentos, manipulação de registros, criação de despesas fictícias, superfaturamento, omissão deliberada de informações ou utilização indevida de bens e recursos do Instituto.

Recursos financeiros e patrimoniais devem ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas e institucionais, de acordo com orçamentos, contratos, projetos e instrumentos de parceria aplicáveis.

12. REGISTROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registros financeiros, contábeis, administrativos, contratuais e de projetos devem ser completos, precisos, verificáveis e mantidos pelo prazo exigido pela legislação ou pelos instrumentos aplicáveis.

É proibido criar registros falsos, omitir transações, ocultar despesas, utilizar documentos inidôneos ou realizar pagamentos fora dos controles institucionais.

Prestações de contas a financiadores, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos devem refletir fielmente a aplicação dos recursos e as atividades realizadas.

13. CANAL OFICIAL DE DENÚNCIAS E APURAÇÃO

O Instituto Livre de Assédio disponibiliza canal oficial e externo para recebimento de denúncias, relatos e comunicações relacionadas a possíveis violações do Código de Ética e Conduta, desta Política, da legislação ou dos princípios de integridade do Instituto.

CANAL OFICIAL DE DENÚNCIAS

Flávio Leal — GRL Advogados

E-mail: leal@grladvogados.com

O canal é operado por escritório terceirizado, com o objetivo de proporcionar independência, confidencialidade e imparcialidade no recebimento e na apuração inicial dos relatos.

Os relatos poderão envolver, entre outros temas: corrupção, fraude, conflito de interesses, desvio de recursos, assédio, discriminação, retaliação, irregularidades em contratos, violações de políticas internas ou descumprimento de obrigações legais.

Após a investigação e a consolidação dos fatos apurados, as denúncias serão encaminhadas ao Conselho do Instituto para deliberação e gestão das consequências cabíveis, observados a gravidade da conduta, as evidências disponíveis, a legislação aplicável e as normas internas.

O Conselho poderá deliberar sobre medidas corretivas, disciplinares, contratuais, de governança ou outras providências adequadas, inclusive eventual encaminhamento às autoridades competentes quando necessário.

14. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

É proibida qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, realize uma denúncia, participe de uma investigação, forneça informações ou solicite orientação sobre possível irregularidade.

Medidas de proteção deverão ser avaliadas conforme a natureza do caso e poderão incluir preservação de confidencialidade, afastamento de situações de conflito, alteração temporária de responsabilidades ou outras medidas adequadas.

Relatos deliberadamente falsos, realizados com má-fé ou com objetivo de causar dano poderão gerar medidas cabíveis.

15. APURAÇÃO E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A apuração deverá ser conduzida de forma imparcial, confidencial e proporcional ao risco, preservando evidências e evitando conflitos de interesse.

Concluída a investigação pelo escritório terceirizado, os fatos apurados e as conclusões pertinentes serão submetidos ao Conselho do Instituto para deliberação.

Caberá ao Conselho deliberar e realizar a gestão das consequências decorrentes das violações confirmadas, podendo determinar medidas corretivas, disciplinares, contratuais, de governança ou jurídicas, conforme a natureza e a gravidade do caso.

Quando houver indícios de ilícito ou risco relevante, poderão ser adotadas medidas de contenção, preservação de evidências, suspensão de pagamentos ou relações e, quando cabível, comunicação às autoridades competentes.

16. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

O Instituto promoverá, de acordo com sua estrutura e avaliação de riscos, ações de comunicação e treinamento sobre ética, integridade, anticorrupção, prevenção ao assédio, conflitos de interesse, proteção de dados e demais temas relevantes.

Novos integrantes e terceiros considerados críticos poderão receber orientação específica sobre as regras aplicáveis às suas atividades.

17. MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

O Instituto poderá realizar avaliações periódicas de riscos de integridade, considerando sua estrutura, fontes de recursos, relações com o Poder Público, contratação de terceiros, projetos, eventos e demais atividades relevantes.

Os controles poderão ser aprimorados conforme resultados de monitoramentos, auditorias, relatos, investigações, mudanças regulatórias e evolução dos riscos institucionais.

18. MEDIDAS EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

A violação desta Política poderá resultar em medidas proporcionais à natureza e gravidade do fato, incluindo orientação, advertência, suspensão, encerramento de contrato ou parceria, afastamento de função, comunicação à governança e adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Nenhuma posição hierárquica, relação institucional, contribuição financeira ou importância estratégica de um parceiro será considerada justificativa para tratamento diferenciado diante de uma violação.

19. RELAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política de Privacidade e Segurança da Informação, contratos, procedimentos internos e demais documentos institucionais do Instituto.

Em caso de conflito entre documentos internos, deverá ser observada a legislação aplicável e a orientação da instância de governança ou assessoria jurídica responsável.

20. REVISÃO E VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão de governança competente do Instituto Livre de Assédio.

O documento será revisado periodicamente e poderá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na legislação, nos riscos, na estrutura de governança ou nas atividades do Instituto.

Documento institucional. Recomenda-se revisão jurídica antes da aprovação formal.